Benedicto de Dimas

LEI Nº 2.351, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.978

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Todo imóvel urbano, nas faces servidas por vias pavimentadas, com guias e sarjetas, deverá ser murado, na altura mínima de 1,20m., bem como possuir passeio padronizado nos termos da Portaria nº 477, de 22 de março de 1 957.

§ 1º - Em imóvel já edificado, o fecho frontal às faces das vias públicas, poderá ser do tipo alambrado, grade de segurança, gradil, mureta e outros trabalhados.

§ 2º - Consideram-se como inexistentes os muros e os passeios em desacordo com a presente Lei.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o proprietário do imóvel terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da intimação.

ARTIGO 3º - Expirado o prazo aludido no artigo anterior, a Municipalidade executará, às suas expensas, os serviços referentes à presente lei, ficando, por isso, o proprietário beneficiado obrigado a recolher aos cofres públicos, de uma só vez, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação, as seguintes importâncias:

a) custos dos serviços;

b) taxa de administração na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os custos dos serviços;

c) multa de 100% (cem por cento) calculada sobre a soma dos custos dos serviços e da taxa de administração mencionados nas letras "a" e "b" deste artigo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária a ser fixada no exercício de 1 979 e subsequentes, atribuídas a logradouros públicos.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 679, de 27 de junho de 1 950 e

cont...

6 Benedito J. Dias

cont. (fl. 2)

e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE OUTUBRO DE 1 978

LUIZ ALCALÁ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 02 DE OUTUBRO DE - 1 978.-

NELSON TABARRÔ
Secretário